

PETIÇÃO INICIAL

EXº SR DR JUIZ DE DIREITO COM COMPETÊNCIA PARA O
PROGRAMA LAR LEGAL MS INSTITUÍDO PELO CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO TJMS

MUNICÍPIO DE PINDORAMA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Manoel de Barros nº 2782, em Pindorama-MS, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-01, por seu prefeito Lima Barreto, identidade RG nº 0000/SSP-MS, CPF nº 000.000.000-00, domiciliado no mesmo endereço, por seu procurador infra assinado, inscrito na OAB/MS sob nº 00000, domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 171, na mesma cidade, vem diante de Vossa Excelência para, nos termos do **Provimento nº 488**, de 04 de agosto de 2020, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, requerer o **RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO**, pelo **Programa Lar Legal MS** e pelo procedimento de jurisdição voluntária, dos ocupantes dos imóveis abaixo relacionados, pelos motivos que passa a expor:

1. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

1.1

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Conselho Superior da Magistratura, publicou o **Provimento nº 488**, de 04 de agosto de 2020, instituindo o **Programa Lar Legal MS**, visando a regularização fundiária para famílias de baixa renda, em local de considerável densidade demográfica. Trata-se de programa eminentemente social, que visa outorgar título de domínio a quem ocupa a posse mansa e pacífica do imóvel por mais de cinco anos.

2. IMÓVEL OBJETO DA OUTORGA DO DOMÍNIO

2.1

Durante anos famílias de baixa renda passaram a ocupar parte do imóvel denominado "**LOTE RURAL nº 21** (vinte e um), da **QUADRA nº 20** (vinte), do Núcleo Colonial Getúlio Vargas, neste município, com a área de 30 has. (TRINTA HECTARES), que se descreve: "O Lote nº 26, da Quadra nº 56, tem a configuração de um polígono regular, com a área de 30 has. Os marcos foram colocados como segue: o marco 0=4 está colocado à margem da Estrada Pantanal; daí, com o rumo de 22°44'SW e a distância de 1.200 metros etc, etc, até encontrar o marco 0=4, ponto de partida da presente discriminatória", tudo como descrito na MATRÍCULA nº 00.000, do SRI desta comarca de Pindorama, imóvel hoje situado na zona urbana, conforme mapa circunstanciado subscrito pelo engenheiro civil Ariano Suassuna, CREA nº 000/MS, ART nº 0000.

2.2

Os moradores passaram a ocupar parte dessa fazenda e lá o município passou a dotar hoje a chamada VILA BELMIRO de malha viária, com água, luz, drenagem de águas pluviais e coleta e manejo de resíduos sólidos.

As seguintes pessoas têm a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 05 anos, dos seguintes imóveis, dentro da referida matrícula imobiliária, capazes de receberem o título de domínio via LAR LEGAL MS:

1) CORA CORALINA, RG nº 0000000, Identidade RG nº 00000, casada sob comunhão parcial de bens com EUCLIDES DA CUNHA, RG nº 0000000, Identidade RG nº 00000, residentes e domiciliados na Rua 1, nº 01, que ocupam o imóvel a seguir descrito: "Lote nº 01, da Quadra nº 01, do Loteamento Vila Belmiro, com a área de 300,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: frente com a Rua nº 01; fundos com o lote 25; lado direito com o lote nº 02; lado esquerdo com o lote nº 02, situado a 10 metros da Rua nº 01";

2) CECÍLIA MEIRELES, RG nº 0000000, Identidade RG nº 00000, casada sob comunhão parcial de bens com TOBIAS BARRETO, RG nº 0000000, Identidade RG nº 00000, residentes e domiciliados na Rua 1, nº 02, que ocupam o imóvel a seguir descrito: "Lote nº 02, da Quadra nº 01, do Loteamento Vila Belmiro, com a área de 300,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: frente com a Rua nº 01; fundos com o lote 25; lado direito com o lote nº 02; lado esquerdo com o lote nº 02, situado a 10 metros da Rua nº 01";

3) GLORINHA DE SÁ ROSA, RG nº 0000000, Identidade RG nº 00000, viúva, residentes e domiciliados na Rua 1, nº 03, que ocupam o imóvel a seguir descrito: “Lote nº 03, da Quadra nº 01, do Loteamento Vila Belmiro, com a área de 300,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: frente com a Rua nº 01; fundos com o lote 25; lado direito com o lote nº 02; lado esquerdo com o lote nº 02, situado a 10 metros da Rua nº 01”.

4).....

5).....

6).....

Em anexo o memorial descritivo de cada imóvel, cada memorial subscrito pelo engenheiro civil Ariano Suassuna,, CREA nº 000/MS, ART nº 0000.

3. PEDIDO DE OUTORGA DO DOMÍNIO, VIA ADJUDICAÇÃO

Para a regularização fundiária pelo Programa Lar Legal MS, o CSM do TJMS adotou o procedimento de jurisdição voluntária.

Inquestionável que a jurisdição contenciosa visa a composição de conflitos de interesses; a voluntária versa sobre interesses não em conflito. Na jurisdição voluntária não há lide e não há conflito, embora possa ocorrer a citação de interessados.

Ante o exposto, requer de Vossa Excelência que **outorgue o domínio dos imóveis acima referidos para os ocupantes descritos nos respectivos memoriais descritivos**, expedindo-se mandado ao Serviço de Registro de Imóveis para a abertura de matrículas e posterior expedição de certidão, para entrega aos proprietários, tudo sem custas ou emolumentos.

Requer também:

- a citação, por carta com aviso de recebimento, do proprietário do imóvel objeto da regularização, MACHADO DE ASSIS, brasileiro, viúvo, agricultor, identidade RG nº 0000, CPF nº 0000, residente e domiciliado na Rua....., bem como dos confinantes CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, JOSÉ DE ALEN-CAR, CASTRO ALVES, MARECHAL RONDON... (...) para, querendo, oferecer resposta ao procedimento no prazo de 15 dias;

- a citação, por edital, com o prazo de 30 dias, de eventuais interessados, para que apresentem resposta, também no prazo de 15 dias;

- a intimação pessoal dos representantes da Fazenda Pública da União e do Estado, dispensada a do Município, por ser o autor do procedimento; e

- a manifestação do Ministério Público Estadual em todas as fases do procedimento.

Termos em que, dando-se à causa o valor de R\$ 10.000,00,

P. Deferimento.

Pindorama, ___ de _____ de 2023

RUI BARBOSA

Procurador jurídico municipal – OAB/MS 00.00